



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.316, de 22 de agosto de 1994

Altera o artigo 2o. da Lei no. 1.253, de 29 de julho de 1993

JOSE ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 16 de agosto de 1994, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. - O artigo 2o. da Lei no. 1.253, de 29 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2o. - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - com declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

II - com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

III - com a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

IV - com a construção de passagem de gado (PSG) onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

V - com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

VI - com as execuções dos serviços de obras de arte especiais;

VII - com o restabelecimento e/ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

OPMC. 180194

J. B.

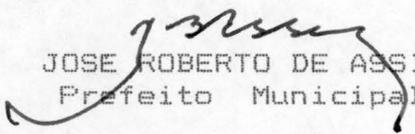


Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

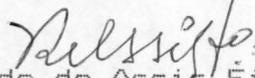
VIII - com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

IX - com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas."

Artigo 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e quatro.


Romualdo de Assis Filho
Diretor